



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.993-A, DE 2025

(Do Sr. Yury do Paredão)

Declara como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, incluindo as manifestações religiosas a ela associadas, e autoriza a atuação do IPHAN na sua proteção e preservação; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , de 2025.
(Do Sr. Yury do Paredão)

Declara como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, incluindo as manifestações religiosas a ela associadas, e autoriza a atuação do IPHAN na sua proteção e preservação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, reconhecida por sua relevância artística, arquitetônica, histórica e religiosa, incluindo cultos, cerimônias e demais manifestações associadas à devoção à imagem.

Art. 2º O Poder Público poderá adotar medidas legais e administrativas destinadas à proteção do bem, incentivando sua integração a políticas culturais, turísticas e educativas, bem como promovendo ações de preservação preventiva e apoio institucional à valorização do patrimônio.

Art. 3º Fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN autorizado a adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção, conservação, restauração, fiscalização e promoção da imagem de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único. Incluem-se entre essas medidas: procedimentos de tombamento, elaboração de estudos e diretrizes patrimoniais, celebração de parcerias e divulgação pública do bem, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional, em





COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 2025

Declara como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, incluindo as manifestações religiosas a ela associadas, e autoriza a atuação do IPHAN na sua proteção e preservação.

Autor: Deputado Yury do Paredão

Relatora: Deputada Luizianne Lins

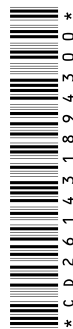
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.993, de 2025, de autoria do Deputado Yury do Paredão, visa declarar como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Crato, Ceará, abrangendo também as manifestações religiosas a ela associadas. A proposta ainda autoriza o IPHAN a executar ações de conservação e restauração do bem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, e tramita sob o regime ordinário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

No mérito cultural, a iniciativa do Deputado Yury do Paredão é louvável. A estátua de Nossa Senhora de Fátima no Crato é um marco monumental da fé e da arquitetura religiosa brasileira. Com 54 metros de altura, figura como a maior imagem dedicada à santa no mundo, consolidando-se como elemento central da identidade cultural e turística da Região Metropolitana do Cariri.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa e da admissibilidade, são necessárias duas ressalvas fundamentais:

1. **Natureza da Declaração:** O reconhecimento de um bem como "patrimônio material nacional" por via de lei ordinária enfrenta limitações, pois o tombamento é um ato administrativo de competência técnica do Poder Executivo, via IPHAN.
2. **Súmula nº 1/2026 da Comissão de Cultura:** Conforme as recomendações desta Comissão, leis de iniciativa parlamentar não podem criar obrigações ou autorizações para que o Poder Executivo estabeleça medidas administrativas de salvaguarda, sob risco de vício de iniciativa e violação da separação de poderes.

Para evitar barreiras desnecessárias na tramitação e assegurar o reconhecimento nacional do monumento, sugerimos a conversão do título para "Manifestação da Cultura Nacional". Essa alteração preserva o alto valor simbólico da homenagem e garante a constitucionalidade da matéria, removendo os dispositivos que impõem ações diretas ao IPHAN.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.993, de 2025, na forma do Substitutivo abaixo apresentado.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

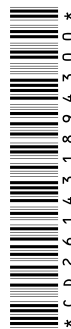
Luizianne Lins

Deputada Federal – REDE/CE

Relatora

Apresentação: 15/05/2026 16:38:40.700 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5993/2025

PRL n.1





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 2025

Reconhece a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, e as celebrações a ela associadas, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

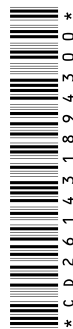
Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o monumento em sua dimensão artística e arquitetônica, bem como os cultos, cerimônias e festas populares dedicados à devoção à imagem na referida localidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Luizianne Lins
Deputada Federal – REDE/CE
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.993/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 2025

Reconhece a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, e as celebrações a ela associadas, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o monumento em sua dimensão artística e arquitetônica, bem como os cultos, cerimônias e festas populares dedicados à devoção à imagem na referida localidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO